



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SAFS - Quadra 6 - Lote 1 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF - www.stj.jus.br

### RESOLUÇÃO STJ/GP N. 23 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

Altera a Resolução STJ/GP n. 8 de 19 de abril de 2016, que regulamenta os arts. 21-A, 21-B e 21-C do Regimento Interno, para dispor sobre a documentação a ser apresentada pelos magistrados convocados.

**O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XX, do Regimento Interno, considerando o art. 21-D do mesmo Regimento e o que consta do Processo STJ n. 39501/2024, *ad referendum* do Conselho de Administração,

#### RESOLVE:

Art. 1º A Resolução STJ/GP n. 8 de 19 de abril de 2016 passa a vigorar acrescida do art. 2º-A, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A. Promovida a indicação pelo presidente ou pelos demais ministros do Tribunal, competirá ao juiz indicado apresentar a certidão de vitaliciamento expedida pelo tribunal de origem e fotocópia simples da carteira de identidade válida, podendo ser substituída por carteira de habilitação ou passaporte válidos.

§ 1º Não será exigida a entrega de qualquer outro documento pessoal ou comprovatório de quitação de obrigação que, por lei, já tenha sido apresentado para a investidura no cargo de magistrado.

§ 2º O juiz indicado fornecerá à unidade responsável, por meio eletrônico, os dados pessoais necessários à alimentação do sistema de gestão de pessoas utilizado pelo Tribunal.

§ 3º O juiz auxiliar ou o juiz instrutor indicado deverá apresentar cópia do contracheque do mês, tanto da folha de pagamento normal quanto da complementar ou de outra espécie se houver, para a averiguação da incidência do teto remuneratório constitucional.

§ 4º O contracheque também deverá ser apresentado sempre que for solicitado ou quando ocorrer modificação, por qualquer motivo, nos valores originariamente informados.

§ 5º O juiz auxiliar ou o juiz instrutor convocados subscreverão declaração de teto constitucional, declaração de permissão de acesso pelo Tribunal de Contas da União à sua declaração de ajuste anual do imposto de renda e declaração de autorização de desconto em folha, no STJ e na origem, de eventual valor pago a maior ou a ser ressarcido à União.”



Texto de acordo com a publicação na fonte oficial (DJe do STJ, 13 nov. 2024).

Art. 2º O parágrafo único do art. 3º da [Resolução STJ/GP n. 8 de 19 de abril de 2016](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

Parágrafo único. A critério do ministro que houver feito a indicação ou do presidente quando se tratar de juiz em apoio à Presidência, o juiz auxiliar ou o juiz instrutor poderão ser convocados sem prejuízo da função jurisdicional no seu tribunal de origem.”  
(NR)

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMAN BENJAMIN

Ministro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Herman de Vasconcellos e Benjamin, Presidente do Superior Tribunal de Justiça**, em 12/11/2024, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.stj.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **5867646** e o código CRC **EC5A0F41**.

039501/2024

5867646v6